



Politica de
**PREVENÇÃO À LAVAGEM
DE DINHEIRO (PLD)**

&
e

**COMBATE AO
FINANCIAMENTO DO
TERRORISMO (CFT)**



Grazziotin

Financeira S.A

SUMÁRIO

1. – INTRODUÇÃO	3
2. – OBJETIVO	3
3. – DEFINIÇÕES PLD/CFT	3
4. – GERENCIAMENTO DAS POLÍTICAS	5
5. – DIRETRIZES	6
5.1 CONHEÇA SEU COLABORADOR	7
5.2 CONHEÇA SEU CLIENTE	8
5.3 PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS (PEP)	8
6. – MONITORAMENTO DE OPERAÇÕES	10
6.1 – ATIVIDADES DE CONTROLE	10
7. – RESPONSABILIDADE DAS ÁREAS ENVOLVIDAS	12
7.1 – DIRETORIA EXECUTIVA	12
7.2 – COMERCIAL	12
7.3 – ATIVIDADES ÁREA RISCO E COMPLIANCE	12
7.4 – AUDITORIA INTERNA	12
8. – COMUNICAÇÃO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES	13
9. – TREINAMENTOS	13

1. INTRODUÇÃO

A Grazziotin Financeira é uma instituição comprometida com a qualidade dos resultados que gera através de suas atividades. Assim, ética e transparência são valores fundamentais na Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo.



3. DEFINIÇÕES PLD/CFT

Lavagem de dinheiro (LD): Consiste em ocultar ou dissimular todo e qualquer ato de origem ilícita de bens ou valores, podendo assim envolver operações sofisticadas dentro do sistema financeiro. Com a Lei nº 12.683/2012 que altera a Lei nº 9.613/1998, a lavagem de dinheiro deixa de ter o rol de crimes antecedentes previstos na legislação anterior, permitindo que esta seja julgada mesmo sem comprovar a ligação com o crime que gerou o valor lavado, assim como imputa a responsabilidade e penalidade a seus contadores.



“Art. 1º Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal. Pena: reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e multa.

§ 1º Incorre na mesma pena quem, para ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal:

§ 2º Incorre, ainda, na mesma pena quem:

I - utiliza, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores provenientes de infração penal;

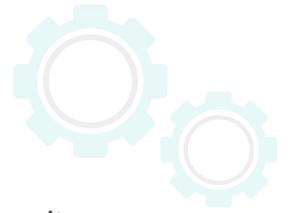
O processo de Lavagem de Dinheiro é composto por três etapas:

- **Colocação:** ingresso do dinheiro no sistema financeiro de recursos provenientes de atividade ilícitas. O ingresso se efetua por meio de depósitos, compra de instrumentos financeiros ou compra de bens. Trata da remoção do dinheiro do local que foi ilegalmente adquirido e sua inclusão, por exemplo, no mercado financeiro. Para dificultar a identificação da procedência do dinheiro, os criminosos aplicam técnicas cada vez mais dinâmicas, tais como fracionamento dos valores que transitam pelo sistema financeiro e utilização de estabelecimentos comerciais que usualmente trabalham com dinheiro em espécie.
- **Ocultação:** consiste em dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos. Execução de múltiplas operações financeiras com os recursos já ingressados no mercado financeiro, visando desassociar a fonte ilegal de dinheiro, por meio de diversas transações complexas para dificultar o rastreamento, monitoramento e identificação da origem ilegal.
- **Integração:** incorporação formal do dinheiro no sistema econômico e financeiro, por meio de investimento no mercado de capitais, imobiliário, obras de arte, entre outros. A partir desse momento, o dinheiro recebe aparência lícita.

Financiamento ao Terrorismo (FT): pode ser definido como a união de fundos ou de capital para a realização de atividades terroristas. Esses fundos podem acontecer de diversas formas, entre elas de fontes de origem legal, tais como doações, ganho de atividades econômicas lícitas diversas e ou ilegais, como as procedentes fontes de atividades criminais, como o crime organizado, fraudes, contrabando, extorsões, sequestros, etc.



4. GERENCIAMENTO DA POLÍTICA



O desenvolvimento e aplicação dessa política tem por finalidade assegurar e monitorar que sejam cumpridas todas as disposições descritas na base de normativas, as quais serão citadas abaixo:

- Circular nº3.461/2009 – Consolida regras sobre procedimentos a adotar-se na prevenção e combate às atividades relacionadas aos crimes previstos na Lei nº 9.613/1998. Alterada pela Circular nº 3.654/2013 – revogada pela Circular nº 3.978 de 21 de janeiro de 2020.
- Carta Circular nº 3.409/2009 – Divulga instruções para comunicações, previstas Art. 12 e 13 da Circular 3.461/2009 – revogadas pela Circular nº 3.978/2020.
- Circular nº 3.517/2010 – Altera Circular nº 3.461/2009, que consolida regras sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas aos crimes previstos na Lei nº9.613/1998, circulares revogadas pela Circular nº 3.978/2020.
- Resolução BCB 93/2021 – Revoga a Circular nº 3.856 de 10/11/2017, dispõe sobre a atividade de auditoria interna.
- Carta Circular nº 3.430/2010 – Esclarece aspectos sobre prevenção e combate às atividades relacionadas aos crimes previstos na Lei nº 9.613/1998.
- Circular nº 3.583/2012 – Altera Circular nº 3.461/2009, que consolida regras sobre procedimentos adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas aos crimes previstos na Lei nº 9.613/1998, revogada pela Circular nº 3.978/2020.
- Circular nº 3.978/2020 – Dispõe sobre política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados, visando a prevenção de crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613/2016.
- Carta Circular nº 4.001 de 29/01/2020, art. 1º itens VIII e XIII – prevê situações que possam configurar indícios de ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613/1998, passíveis de comunicação ao Coaf, atribuindo maior responsabilidade na identificação de cliente, na manutenção de registros de operações e na comunicação de operações suspeitas, impondo penalidades administrativas por seu descumprimento.



- Resolução da CVM nº 50/2021 - dispõe acerca dos procedimentos a serem observados para o acompanhamento de operações realizadas por pessoas expostas politicamente.
- Lei nº 9.613/1998 – dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para usos ilícitos.
- Lei nº 12.683/2012 - criminaliza lavagem de dinheiro, define penalidades conforme a gravidade da infração, alterando a Lei nº 9.613/1998.
- Lei nº 13.260/2016 - que trata do financiamento do terrorismo.

A implementação desta política tem como objetivo evitar que sejamos utilizados indevidamente como intermediário para a ocultação da verdadeira fonte de recursos provenientes de atividades criminosas, bem como a responsabilização administrativa e criminal de sua diretoria e de seus colaboradores.

5. DIRETRIZES

De forma a viabilizar estrutura compatível com o porte da Grazziotin Financeira e garantir que todos os esforços necessários quanto ao devido cumprimento legal da política interna PLDFT estejam sendo realizados de acordo com os padrões de segurança e confiabilidade, a Grazziotin Financeira definirá os responsáveis por meio de ato de nomeação dado pela Diretoria Executiva. Art. 3º da Circular nº 3.978/2020.

- Munida de conhecimento e com estrutura organizacional autônoma e independente;
- Responsáveis com foco em PLDFT e com aplicação de reuniões para discussão sempre que foi necessário;
- Política institucional de PLDFT compatível com as características dos negócios da instituição, porte, risco de suas atividades e estrutura organizacional;

- Procedimentos operacionais e gerenciais, dispondo de ferramentas que viabilizam a implantação, implementação e manutenção de processos assegurando:
- Divulgação por meio de manuais e veículos de comunicação interna e externa.
 - Treinamento de colaboradores e parceiros.
 - A utilização do sistema DECT-LD e DECT-CR através de geração de lotes para análise, identificação e monitoramento dos clientes.
 - Avaliação da exposição ao risco previsto nas regras adotadas pela política interna de PLDFT.
 - Aprovação de novos produtos e serviços.
 - Realização da devida comunicação ao COAF de todas as operações identificadas como suspeitas ou com indícios de crimes previstos na Lei 9.613 e ou relacionados a eles.

Atualmente a Grazziotin Financeira atua no segmento de crédito, financiamento e investimento; em caso de lançamento de novos a diretoria executiva juntamente com os responsáveis irão analisar com os parâmetros de definição das políticas regulamentadoras.

5.1 CONHEÇA SEU COLABORADOR

Terão critérios para a contratação definidos pelo setor de Recrutamento do Grupo Grazziotin e verificação de suas condutas, acompanhamento acerca dos aspectos comportamentais, padrões de vida e respectivos resultados operacionais, atentando para alterações inusitadas e significativas nestas variáveis, é aderente aos valores éticos que norteiam atuação de todos os seus colaboradores, e tem por objetivo estabelecer diretrizes que visam inibir a utilização da Instituição em práticas ilícitas de qualquer natureza, incluindo entre elas, a lavagem de dinheiro, o financiamento ao terrorismo e condutas de corrupção e suborno. Conforme previsto na Carta-circular 4001/2020, do Banco Central do Brasil.



5.2 CONHEÇA SEU CLIENTE

Criamos procedimento interno com objetivo de conhecer o cliente, com a política “conheça seu cliente” presente no manual de crédito do Grupo. Não só conhecer a verdadeira identidade como também traçar o perfil de cada um, conhecer a origem dos recursos financeiros do cliente, estabelecendo um relacionamento mais próximo, de forma a atender suas expectativas e necessidades, direcionando os serviços da empresa para o completo atendimento das demandas.

Fica estabelecido nesta política, como normas internas da empresa que; mesmo autorizada pelas normas legais regente no país, opta por não realizar empréstimos e financiamentos à Pessoa Jurídica (CNPJ). E, esta norma é de conhecimento de todos os colaboradores/Gerentes aptos a conceder cadastramento para os clientes que estejam solicitando crédito através da Financiadora.

Devem ser mantidos coleta e registro de informações de clientes que permitam verificar, além da adequada identificação do cliente, a compatibilidade entre as movimentações, conforme estabelecido na Circular 3978/2020 Art.13.

5.3 PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS (PEP)

São aquelas pessoas que desempenham ou tenham desempenhado nos últimos cinco anos cargos, empregos, ou funções públicas relevantes no Brasil ou em outros países, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próprio. Circular 3978/2020.

A Circular 3978/2020 Art. 27, dispõem sobre procedimentos a serem observados para o estabelecimento de relação de negócios e acompanhamento das movimentações financeiras de PEP, nesse sentido a Grazziotin Financeira obtém através de Declaração do próprio cliente nas operações, que o mesmo não é PEP e que a origem dos valores envolvidos nas transações não são frutos de atividade ilícita. Assim como, estabelece procedimentos de verificação semestral em listas de PEP disponibilizada pelo COAF. Segue abaixo procedimentos que permitem qualificar os clientes como pessoa politicamente exposta conforme Circular 3978/2020 Art. 27:

I - Os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União.

II - Os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de:

a) Ministro de Estado ou equiparado.

c) Presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta.

b) Natureza Especial ou equivalente.

d) Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalente.

III - Os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal.

IV - Os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal.

V - Os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.

VI - Os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos.

VII - Os Governadores e os Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal.

VIII - Os Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos Municípios.
§ 3º São também consideradas pessoas expostas politicamente os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

§ 3º São também consideradas pessoas expostas politicamente os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.



6. MONITORAMENTO DE OPERAÇÕES

As operações financeiras realizadas devem ser monitoradas para apuração de situações que podem se enquadrar em indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo.

O monitoramento segue um padrão estabelecido tanto por regras internas quanto por estabelecidas por órgãos reguladores, acompanha e avalia se a atividade realizada está dentro do esperado, considera o perfil, origem e destino dos recursos e a capacidade financeira dos clientes.

6.1 ATIVIDADES DE CONTROLE

A Grazziotin fará o controle e monitoramento das operações utilizando como base relatório de cliente com saldo em aberto, com opção de filtro para quantidade de valor na carteira de empréstimos e financiamentos.

As informações serão inseridas no sistema DECT-LD da Softon pelo nosso banco de dados, onde será gerado lotes diários que filtram informações através das regras selecionadas de acordo com o nosso segmento e demanda, se houver alguma suspeita de irregularidade haverá apontamentos, que ficaram em status de análise, os clientes apontados serão analisados conforme as regras que gerou o apontamento. Constatando a suspeita da ilicitude o próprio sistema nos fornece a opção de comunicação ao Coaf.

A análise do sistema irá considerar as regras parametrizadas pela Grazziotin Financeira, segue abaixo as regras ativas:

Listagem de Regras								
Código	Versão do Sistema	Tipo	Nome	Data	Classe	Conceito	Status	Acumulativa
4160	4	Estática	Cientes com risco alto	9/8/21 9:46 AM	Regras de Integração com a Classificação de Risco	Gravissima	Ativo	Não
4170	4	Estática	Mídia Negativa com Operação Polícia Federal	9/8/21 9:46 AM	Regras do DTEC-FLEX	Gravissima	Ativo	Não
4171	4	Estática	Mídia Negativa sem Operação Polícia Federal	9/8/21 9:46 AM	Regras do DTEC-FLEX	Gravissima	Ativo	Não
4174	4	Estática	Listas Restritivas Nacionais	9/8/21 9:46 AM	Regras do DTEC-FLEX	Gravissima	Ativo	Não
4024	4	Estática	Resistência ao fornecimento de informações	9/8/21 9:46 AM	III-Situações relacionadas com a identificação e qualificação de clientes	Gravissima	Ativo	Não
4025	4	Estática	Oferencimento de informação falsa	9/8/21 9:46 AM	III-Situações relacionadas com a identificação e qualificação de clientes	Gravissima	Ativo	Não
4026	4	Estática	Prestação de informação de difícil ou onerosa verificação	9/8/21 9:46 AM	III-Situações relacionadas com a identificação e qualificação de clientes	Gravissima	Ativo	Não
4029	4	Estática	Cadastro de várias propostas em um curto período de tempo	9/8/21 9:46 AM	III-Situações relacionadas com a identificação e qualificação de clientes	Gravissima	Ativo	Não
4032	4	Estática	Mesmo endereço residencial ou comercial	9/8/21 9:46 AM	III-Situações relacionadas com a identificação e qualificação de clientes	Gravissima	Ativo	Não
4038	4	Estática	Operação incompatível com a capacidade econômica do cliente	9/8/21 9:46 AM	IV-Situações relacionadas com a movimentação de contas de depósito e de contas de pagamento em moeda nacional.	Gravissima	Ativo	Não



Listagem de Regras

3/21/23 5:35 PM

Código	Versão do Sistema	Tipo	Nome	Data	Classe	Conceito	Status	Acumulativa
4041	4	Estática	Cliente com várias contas	9/8/21 9:46 AM	IV-Situações relacionadas com a movimentação de contas de depósito e de contas de pagamento em moeda nacional.	Gravíssima	Ativo	Não
4074	4	Estática	Liquidação de operação de crédito, incompatível com a capacidade econômica	9/8/21 9:46 AM	VI-Situações relacionadas com operações de crédito no País	Gravíssima	Ativo	Não
4075	4	Estática	Solicitação de concessão de crédito incompatível com a capacidade econômica	9/8/21 9:46 AM	VI-Situações relacionadas com operações de crédito no País	Gravíssima	Ativo	Não
4077	4	Estática	Operações de crédito liquidadas antecipadamente	9/8/21 9:46 AM	VI-Situações relacionadas com operações de crédito no País	Gravíssima	Ativo	Não
4078	4	Estática	Liquidação crédito por terceiros	9/8/21 9:46 AM	VI-Situações relacionadas com operações de crédito no País	Gravíssima	Ativo	Não
4083	4	Estática	Movimentação atípica por pessoas relacionadas a patrocínio, propaganda, etc.	9/8/21 9:46 AM	VII-Situações relacionadas com a movimentação de recursos oriundos de contratos com o setor público	Gravíssima	Ativo	Não
4096	4	Estática	Movimentação ou serviço envolvendo pessoa relacionada a atividades terroristas	9/8/21 9:46 AM	IX-Situações relacionadas a pessoas ou entidades suspeitas de envolvimento com financiamento ao terrorismo	Gravíssima	Ativo	Não
4097	4	Estática	Recursos de pessoa relacionada ao terrorismo	9/8/21 9:46 AM	IX-Situações relacionadas a pessoas ou entidades	Gravíssima	Ativo	Não

Listagem de Regras

3/21/23 5:35 PM

Código	Versão do Sistema	Tipo	Nome	Data	Classe	Conceito	Status	Acumulativa
4079	4	Estática	Concessão de garantias de operações de crédito no País por terceiros não relacionados ao tomador	9/8/21 9:46 AM	VI-Situações relacionadas com operações de crédito no País	Gravíssima	Ativo	Não
4082	4	Estática	Movimentações atípicas por agentes públicos	9/8/21 9:46 AM	VII-Situações relacionadas com a movimentação de recursos oriundos de contratos com o setor público	Gravíssima	Ativo	Não
4095	4	Estática	Movimentação envolvendo pessoa relacionada a atividades terroristas	9/8/21 9:46 AM	IX-Situações relacionadas a pessoas ou entidades suspeitas de envolvimento com financiamento ao terrorismo	Gravíssima	Ativo	Não
4098	4	Estática	Movimentações com indícios de financiamento ao terrorismo	9/8/21 9:46 AM	IX-Situações relacionadas a pessoas ou entidades suspeitas de envolvimento com financiamento ao terrorismo	Gravíssima	Ativo	Não
4163	4	Estática	Cientes com risco crítico	9/8/21 9:46 AM	Regras de Integração com a Classificação de Risco	Gravíssima	Ativo	Não
4172	4	Estática	Pessoa Exposta Politicamente (PEP)	9/8/21 9:46 AM	Regras do DTEC-FLEX	Gravíssima	Ativo	Não
4173	4	Estática	Crimes Socioambientais	9/8/21 9:46 AM	Regras do DTEC-FLEX	Gravíssima	Ativo	Não

Listagem de Regras

3/21/23 5:35 PM

Código	Versão do Sistema	Tipo	Nome	Data	Classe	Conceito	Status	Acumulativa
4175	4	Estática	Lista Restritiva CNEP CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS	9/8/21 9:46 AM	Regras do DTEC-FLEX	Gravíssima	Ativo	Não
4176	4	Estática	Listas Restritivas Internacionais	9/8/21 9:46 AM	Regras do DTEC-FLEX	Gravíssima	Ativo	Não
4177	4	Estática	Crimes Comuns	9/8/21 9:46 AM	Regras do DTEC-FLEX	Gravíssima	Ativo	Não
4178	4	Estática	Pessoas na lista de PEP internacional		Regras do DTEC-FLEX	Gravíssima	Ativo	Não
4300	4	Estática	Histórico de Índice de Lavagem de Dinheiro Confirmada.	9/8/21 9:46 AM	Regras do Sistema DTEC-LD	Gravíssima	Ativo	Não



7. RESPONSABILIDADES DAS ÁREAS ENVOLVIDAS

No sentido de envolvimento das áreas, relacionamos abaixo as atribuições.



7.1 DIRETORIA EXECUTIVA:

- Responsável pela implementação e cumprimento das medidas estabelecidas na área de prevenção à LD e FT.
- Responsável pela aprovação da política de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.

7.2 COMERCIAL:

- Fazer atualização cadastral e validar dados.
- Analisar a compatibilidade de renda com a operação solicitada.

7.3 ATIVIDADES ÁREA RISCO E COMPLIANCE

- Monitorar a política de “Conheça seu colaborador”.
- Monitorar a política de “Conheça seu cliente”.
- Receber e analisar denúncias ou suspeitas que venham a seu conhecimento.
- Fazer comunicação ao Coaf.
- Controle de monitoramento das operações (item 6.1).
- Monitorar treinamento de colaboradores.
- Monitoramento de PEP.
- Gestão operacional de PLD/CFT, supervisionado por diretor.

7.4 AUDITORIA INTERNA

- Realizar exames no decorrer dos seus trabalhos para evidenciar possíveis deficiências de controle.



8. COMUNICAÇÃO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES

Toda operação que possa configurar indícios da ocorrência de crimes previstos na Lei nº 12683/2012, serão comunicados ao Diretor Responsável e Área de Risco e Compliance, que após análise, procederá ou não a comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”). Todos os registros e/ou documentos relativos à análise de operações ou propostas comunicadas ou não ao Coaf permanecerão formalizados em dossiê, que será conservado pelo período mínimo de dez anos conf. Circular 3.978/2020, Art. 43, §2º e Art. 67, inciso IV. Esta comunicação é confidencial e, portanto, deve ficar restrita aos colaboradores envolvidos no processo de análise. A Área de Risco e Compliance devem possuir conhecimento e independência para a comunicação dos casos identificados como atípicos.

9. TREINAMENTOS

Disponibilizamos do programa “portal do conhecimento” para expandir e atualizar o conhecimento dos colaboradores para identificar, prevenir, tratar e comunicar situações suspeitas ou relacionadas com fraudes e outros atos ilícitos.

A aplicação do programa ocorre por meio de ações institucionais, sendo disponibilizados na forma de cursos à distância.